



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 013/2023

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2023-002-FMS¹**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E SERVIÇO DE RECARGAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SAMU E HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA².**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 13/03/2023, às 12h46min, para análise³ do **Processo Licitatório nº PE SRP 9/2023-002-FMS**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, devidamente autuado, com 01 (um) volume, numerados (fls. 001 a 457) e rubricados, para registro de preço para futura e eventual aquisição de **cilindros de oxigênio medicinal e serviço de recargas**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, SAMU e Hospital do Município de Jacundá/PA.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74⁴, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual⁵, no art. 279 do

¹ <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-jacunda-1670/rpe-9-2023-002-pe-2023-2023-219068> - acesso em 27/04/2023, 14h43min, por Gabriela Zibetti.

² Descrição do objeto em conformidade com item 1.1 do Edital: 1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio medicinal e serviço de recargas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, SAMU e Hospital Municipal do Município de Jacundá – PA.

³ Início da análise preliminar em 16/03/2023, 08h18min. Autos encaminhados para parecer em 23/03/2023 às 12h45min. Análise técnica iniciada em 27/04/2023, 14h40min, por Gabriela Zibetti.

⁴ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

⁵ Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020)⁶, IN nº 22/2021-TCM/PA e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 020/2023-GP, de 17/01/2023, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, endereçado ao Diretor do Departamento de Contratos e Licitação, autorizando providências para abertura de processo licitatório para contratação de empresa que forneça **aquisição e recarga de oxigênio medicinal**, conforme o ofício nº 29/2023/GAB/Compras/SMSJ, fls. 01;

III. Ofício nº 29/2023/GAB/Compras/SMSJ, de 11/01/2023, firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Irailde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), endereçado ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, solicitando a autorização para abertura de processo licitatório referente à aquisição e recarga de oxigênio-gás medicinal para atendimento de urgência e emergência da Unidade Hospitalar, SAMU, e demais veículos-ambulância e uso domiciliar, que são de

⁶ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



responsabilidade da Secretaria de Saúde, com entrega de forma parcelada, proporcionando condições adequadas e salubres para os usuários. Justificamos que tal contratação é imprescindível, para garantir aos organismos da Secretaria Municipal (Hospital Municipal, SAMU, ambulâncias) para continuidade dos serviços aos usuários do SUS, atendendo a equipe de trabalho, que atua nos setores de carga horária ininterrupta, campanhas e pacientes internados do Hospital Municipal. Anexa Termo de Referência, fls. 02/08;

IV. Solicitação de Despesa nº 20230123001-FMS, firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), fls. 09/10;

V. Despacho de autos ao Departamento de Compras, para providenciar pesquisas de preços, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 23/01/2023, fls. 11;

VI. Cotação de Preços nº 20230123001, apresentada pela empresa GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA (CNPJ **.878.503/0001-**, Marabá/PA, porte ME), com atividades compatíveis com o objeto das solicitações, no valor total de R\$1.195.300,00, em 24/01/2023, fls. 12;

VII. Despacho de autos à Servidora Pública, Andréa dos Santos Lima, para providenciar pesquisas de preços junto ao Banco de Preços, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 23/01/2023, fls. 13;

VIII. Despacho de autos ao Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, encaminhando cotação de preços, firmado pela Servidora Pública, Andrea dos Santos Lima, em 23/01/2023, fls. 14;

IX. Relatório de Cotação de Preços, gerado dia 23/01/2023 às 18h29min, por Andrea Santos Lima, (IP:138.118.4.138), em conformidade com a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, fls. 15/39;

X. Mapa de Cotação de Preços- preço médio, fls. 40/41;

XI. Resumo de Cotação de Preços – menor valor, fls. 42;

XII. Resumo de Cotação de Preços- valor médio (**R\$ 1.079.987,59**), fls. 43;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XVII. Despacho de envio de autos à Assessoria Contábil, firmado pelo Diretor de Departamento de Contratos e Licitação, Izaac Scheidegger Emerique, em 24/01/2023, fls. 44;

XIII. Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, **certifica** que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022 de 14 de dezembro de 2022 (LOA – Lei Orçamentária Anual), aprovada para o exercício financeiro de 2023, com objetivo de assegurar o empenhamento prévio conforme o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, da despesa relacionada ao objeto acima, em 25/01/2023, fls. 45/46;

- Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
 - Funcional programática: 10.302.0019.2.090 – Atenção de Média e Alta Complexidade (Procedimentos no MAC)
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.04 – Gás e outros materiais Engarrafados
 - Subelemento: 3.3.90.30.37 – Outros Materiais Médico Hospitalar
 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 - Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.
 - Subelemento: 4.4.90.52.24 – Equipamento de proteção, Segurança e Socorro
 - Fonte do Recurso: 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção

- Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
 - Funcional Programática: 10.302.0019.2.093 – MAC – SAMU 192 – (Manutenção)
 - Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo
 - Subelemento: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados
 - Subelemento: 3.3.90.30.37 – Outros Materiais Médico Hospitalar
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 - Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
 - Subelemento: 4.4.90.52.24 – Equipamento de proteção, segurança e socorro
 - Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS bloco de manutenção

XVIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000), firmado pela Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP), em 25/01/2022, fls. 47;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XIV. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, e autorização ao Pregoeiro, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 25/01/2023, fls. 48;

XV. Portaria nº 003/2023-GP, de 09/01/2023, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, fls. 49:

- Pregoeiro: Davi Silva Pereira
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Andrea dos Santos Lima, Adriane Ferreira Lima;

XVI. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 25/01/2023, fls. 50;

XIX. Minuta do Edital, fls. 51/102;

XX. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 25/01/2023, fls.103;

XXI. Parecer Técnico jurídico nº 012/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 03/02/2023, que, após relatório e análise da fase interna, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, após providências conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações, fls. 104/122:

- a) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade;

XXII. Minuta do Edital e Anexos (I- Termo de Referência; II- Modelo de Proposta de Preço; III- Modelo de Declaração; IV – Minuta de Ata de Registro de Preços; V – Minuta de Termo de Contrato - Abertura de Propostas: **17/02/2023, 08h00min**, fls. 123/174;

XXIII. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial da União – Edição 27, de 07/02/2023 – Abertura de Propostas: **17/02/2023, 08h00min**, fls. 175;

XXIV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, Edição nº 35.280, de 07/02/2023 – Abertura de Propostas: **17/02/2023, 08h00min**, fls. 176;

XXV. Publicação de Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Edição nº 3180, de 07/02/2023 – Abertura de Propostas: **17/02/2023, 08h00min**, fls. 177;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXVI. Resumo de Licitação – inserção de dados no Mural de Licitações TCM/PA – publicação em 07/02/2023, 15h22min – Abertura: **17/02/2023, 08h00min**, fls. 178/179;

XXVII. Impugnação de Edital, apresentada pela empresa GÁS NOBRE DO BRASIL IND E COM DE GASES EIRELI (CNPJ **.878.503/0001-**, Marabá/PA, porte ME), em 09/02/2023, fls. 180/188;

XXVIII. Decisão de Impugnação de Edital nº 003/2023, referente à impugnação interposta pela empresa GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA CNPJ nº 24.878.503/0001-22, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei nº 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico nº 9/2023-002, que, após a devidas considerações mantém a cláusula editalícia impugnada, conforme as justificativas técnicas apresentadas, e, desta forma, conhece a impugnação e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se incólume os termos do edital do pregão eletrônico – SRP nº 9/2023-002-FMS, firmada pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 13/02/2023, fls. 189/194;

XXIX. *Checklist* de análise e documentação da empresa INDÚSTRIA GÁS NEW LTDA (CNPJ **.626.638/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 195/267;

XXX. *Checklist* de análise e documentação da empresa GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA (CNPJ **.878.503/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls. 268/361;

XXXI. Despacho de envio ao Departamento de Contratos e Licitação de Recurso Administrativo, protocolado, em 23/02/2023, junto ao Gabinete do Prefeito, contra decisão do Pregoeiro que julgou vencedora a empresa GÁS NOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA (PE 9/2023-002), fls. 362;

XXXII. Recurso Administrativo, interposto pela empresa INDÚSTRIA GÁS NEW LTDA (CNPJ nº **.626.368/0001-**), protocolado, em 23/02/2023, junto ao Gabinete do Prefeito, contra decisão do Pregoeiro que julgou vencedora a empresa GÁS NOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA (PE 9/2023-002), fls. 363/389;

XXXIII. Juízo de Admissibilidade de Recurso Administrativo, interposto pela empresa INDÚSTRIA GÁS NEW LTDA (CNPJ nº **.626.368/0001-**), protocolado, em 23/02/2023, junto ao Gabinete do Prefeito, contra decisão do Pregoeiro que julgou vencedora a empresa GÁS NOBRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA (PE



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



9/2023-002), que, em razão de o recurso ter sido protocolados por via inadequada – de forma física no protocolo da sede da prefeitura, quando se trata de processo eletrônico, e o recurso deveria ter sido protocolado por meio eletrônico, junto ao Portal de Compras Públicas, conforme Decreto nº 10.024/2019, bem como pelo *princípio da vinculação ao ato convocatório*, que preceitua a forma de recebimento eletrônico. Restou inadmitido o presente recurso por ausência de pressuposto formal, firmada pelo pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 23/02/2023, fls. 390;

XXXIV. Diligências solicitadas pelo Pregoeiro, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, fls. 391;

XXXV. Vencedores do Processo (Valor Total: **R\$557.675,00**), fls.392;

XXXVI. Ata final, iniciada em 17/02/2023, às 08h00min, e finalizada em 20/02/2023, às 10h26min, fls. 393/414;

XXXVII. Termo de Adjudicação, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira, em 20/02/2023 às 17h23min, fls. 415/416;

XXXVIII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 07/03/2023, fls. 417;

XXXIX. Parecer Técnico Jurídico nº 024/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 09/03/2023, manifesta-se pela **homologação** do referido certame, bem como pela deflagração da contratação, conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações, fls. 418/430;

- a. Junta-se aos autos certidões atualizadas que se encontram vencidas;
- b. Remeta-se a contabilidade para análise do Balanço Patrimonial;
- c. Recomenda-se ainda que todos os documentos de habilitação sejam acostados no sistema do Portal de Compras, se abstendo de acostar somente no processo físico como no caso de complementação de documentação sobre a capacidade técnica operacional da empresa licitante, Indústria Gás New Ltda, devendo ainda ser formalmente aberto diligência no sistema de pregão eletrônico;
- d. Remeta-se a Controladoria para análise emissão de parecer técnico;
- e. A realização de empenho em caso de contratação iminente;
- f. Nomeação do fiscal de contrato quando ocorrer a contratação;
- g. Para tanto deve ser mencionado, pelo Setor Contábil, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado, para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XL. Parecer Contábil 019/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa INDÚSTRIA GÁS NEW LTDA, em 10/03/2023, fls. 431/432;

XLI. Parecer Contábil 018/2023, firmado pelo Assessor Contábil, Jorge Luís de Oliveira (CRC 012932/O-5), quanto à saúde financeira da empresa GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA, em 10/03/2023, fls. 433/434;

XLII. Em cumprimento da recomendação do Parecer Técnico Jurídico, atualização da Situação da Regularidade do FGTS, dos Certificados de Regularidade de FGTS da empresa **INDÚSTRIA GÁS NEW LTDA** (CNPJ **.626.638/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 435/437; Certidão Positiva de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais da empresa **INDÚSTRIA GÁS NEW LTDA** (CNPJ **.626.638/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), fls. 438/439; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União da empresa **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA** (CNPJ **.878.503/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls. 440/441; Situação da Regularidade do FGTS, dos Certificados de Regularidade de FGTS da empresa GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA (CNPJ **.878.503/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls. 442/445; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA** (CNPJ **.878.503/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls.446/447; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária da empresa **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA** (CNPJ **.878.503/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls. 448/449; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da empresa **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA** (CNPJ **.878.503/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls.450/451; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais da empresa **GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA** (CNPJ **.878.503/0001-**, Marabá/PA, porte ME), fls. 452/453;

XLIII. Declaração, em 13/03/2023, declaramos que não foi possível emitir Certidão Judicial Cível para a empresa GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA, conforme tentativas de consultas realizadas nos dias 10/03/2023, às 12h34min, e 13/03/2023, às 10h06min (comprovante em anexo). Informamos que as certidões serão solicitadas no ato da contratação, fls. 454/456;



XLIV. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna, firmado pelo Pregoeiro, Davi Silva Pereira (Portaria nº 003/2023-GP), em 13/03/2023, recebido na CONTRIN em 13/03/2023, às 12h45min, fls. 457.

É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE 9/2023-002** na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio medicinal e serviço de recargas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, SAMU e Hospital do Município de Jacundá/PA.

3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021;

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Como visto no relatório, encontram-se, nos autos físicos, **Documentos de Formalização da Demanda**, com **Termos de Referência**, Secretária Municipal de Saúde, Iralde Gonçalves Bizarrias (Portaria nº 004/2021-GP); conforme relatório (fls. 02/08), parte legítima para firmar a solicitação de contratação.

Verifica-se que foram acostadas as Solicitações de Despesas nº 20230123001-FMS, fls. 09/10;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



O Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório, firmado pela Autoridade Competente (fls. 48), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - Designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - Indicar o provedor do sistema;
- III - Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - Decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - Homologar o resultado da licitação; e
- VII - Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.



3.3 DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro foi designado pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 003/2023-GP (fls. 49).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou, em sistema de registro de preços, na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, em sistema de registro preços com critério de julgamento **menor preço por item**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por parecer jurídico nº 012/2023-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 03/02/2023, fls. 104/122, que, após relatório dos autos, analisa a natureza jurídica vinculativa do parecer (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993); fundamenta a modalidade (pregão), com fulcro no art. 3º, I, e 4º, III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 8º do Decreto nº 10.024/2019, na forma eletrônica, por se tratar de aquisição de produto comum (aquisição de cilindros de oxigênio medicinal e serviços de recarga), conforme art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º do Decreto nº 10.024/219, **critério de julgamento de menor preço por item (art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002 e Súmula 247 do TCU)**. Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993), cabimento do sistema de registro de preços (Decreto nº 7.8972/2013) e a minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993). Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, bem como pela conformidade da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, assim pugna pela deflagração do processo licitatório, após providências conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações:

- a. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Verifica-se que o certame foi registrado como Pregão para Registro de Preços, no Portal de Compras Públicas; e no Mural de Licitações do TCMPA, Registro de Preços originário de Pregão Eletrônico.

Ainda, verifica-se, no Preâmbulo do edital, a licitação será realizada, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação em sistema de REGISTRO DE PREÇO, na modalidade **Pregão**, formato **Eletrônico**, do tipo **Menor Preço** (por item), modo de disputa **“aberto e**



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



fechado", mediante as condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019 (art. 23 e 24), subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **17/02/2023**

Horário: **08h00min**, horário de Brasília

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Tabela 1: Tratamento Diferenciado à ME/EPP:

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	Item "8.12" e "8.13" do edital	Ata Final: 17/02/2023 - 14:37:29 Sistema Motivo: Senhor licitantes identificamos que foi encaminhado a certidão de regularidade do FGTS, com prazo de validade vencida, mas ao verificamos e encontramos uma certidão válida, portanto a fim de continuarmos com o certame e também sua habilitação solicitamos, em tempo hábil, que encaminha sua certidão devidamente atualizada, lembrando que só estamos lhe concedendo este prazo, por se tratar de empresa de pequeno porte. 17/02/2023 - 14:40:57 F. INDUSTRIA GAS NEW EIRELI Documentação Item 0002: Segue certidão com data/vigência atualizada.
Empate Ficto	Art. 44 e 45 da LC 123/2006	Item "8.1.4" do edital	--
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	Art. 48, III, da LC 123/2006	Preâmbulo	Sistema: Item 1 - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - 10M³m³5250R\$ 11,50R\$ 45,00 Cota Principal Adjudicado Item 2ª - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO - 10M³m³1750R\$ 24,00 R\$45,00 Cota Reservada Adjudicado • Itens 1, 3, 5 e 9 são cotas principais, e 2A, 4ª, 6A e 8A são as respectivas cotas de reserva. Todos foram adjudicados.
Item exclusivo para ME e EPP	Art. 48, I, da LC 123/2006	Preâmbulo	Sistema: Item 11 CILINDRO P/ OXIGÊNIO MEDICINAL - 3,5M³: Especificação: CILINDRO: INCLUSO C/ CARGA TOTAL DE OXIGÊNIO.UN3--R\$3.000,00 - Exclusivo Microempresa – Fracassado



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



			<ul style="list-style-type: none"> Os itens 11 a 19 foram exclusivos às MPE's, e todos restaram fracassados.
Preferência à ME e EPP local/regional	Art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/201.	Item 4.3: Neste certame, aplica-se o direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/20214	Ata Final: 17/02/2023 - 08:08:50 Sistema Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. 17/02/2023 - 08:08:50 Sistema Conforme DECRETO Nº 029/2021 - GP, DE 11 DE MARÇO DE 2021 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

Fonte: Edital do PE SRP 9/2023-002-FMS

Na Ata Final (fls. 393/414), constam pedidos de esclarecimentos, ou impugnações, devidamente respondidos pelo Pregoeiro, como consta do relatório.

Imagem 1 – Pedido de Impugnação

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
10/02/2023 - 09:30	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	13/02/2023 - 16:13	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO JACUNDA.pdf Julgamento: Decisão impugnação (Assinado).pdf

Embassamento: A empresa GAS NOBRE DO BRASIL IND E COM DE GASES EIRELI, inscrit no CNPJ sob o nº 24.878.503/0001-22, vem, tempestivamente, conforme "PAR 2º" do Art. 41 da Lei nº 8668/93 e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

Julgamento: IV. DO DISPOSITIVO:
Ante tais considerações, é de rigor a manutenção da cláusula editalícia impugnada, razão pela qual ancorada nas justificativas técnicas apresentadas, conheço, mas no mérito NEGO PROVIMENTO à impugnação em análise e, de consequência, julgo-a IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterados os termos do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-02-FMJ.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se, e;
Arquive-se.

Jacundá, 13 de fevereiro de 2022.

DAVI SILVA PEREIRA
Pregoeiro

Imagem 2 – Dúvida

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
14/02/2023 - 12:04	Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!	14/02/2023 - 12:59
	Dúvida: Agradecemos muitíssimo o retorno referente ao esclarecimento sobre o item 5.1, contudo ainda há dúvida, será permitido o envio da documentação no formato ZIP ?	
	Resposta: Boa tarde senhor licitante, isso não sei lhe responder favor entrar em contato com o portaldecompraspublicas, para maiores esclarecimentos quanto isto.	
14/02/2023 - 10:02	Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!	14/02/2023 - 11:57
	Dúvida: Por gentileza, solicitamos esclarecimento sobre o item 5.1. doa edital que declara que os documentos de habilitação devem ser enviados em arquivo único PDF, contudo diante do volume de documentos exigidos no edital devemos considerar que o formato para envio dos documentos de habilitação pode ser aceito também em formato ZIP, correto?	
	Desde já agradecemos!	
	Resposta: Bom dia senhor licitante favor atente-se ao enviar apenas a documentação exigidos no processo, pois documentos que não estão sendo solicitados não terão serventia alguma pra este departamento.	
14/02/2023 - 09:55	Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia!	14/02/2023 - 11:57
	Dúvida: Por gentileza, solicito esclarecimento sobre a especificação do edital do pregão, que devemos informar a marca, modelo e/ou fabricante do produto, no cadastramento da proposta. Tendo em vista que o edital declara que é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação, caso a marca/modelo/fabricante do produto identifique o licitante, ou seja, o licitante for o fabricante, o mesmo deve apresentar o nome de sua marca ou escrever "Marca Própria" na proposta e na plataforma?	
	Desde já agradecemos!	
	Resposta: Bom dia senhor licitante caso seja fabricante, você deve se atentar aos requisitos do item 6, e se for o caso usar dizeres que não identifique sua proposta.	
13/02/2023 - 11:42	Esclarecimento sobre marca e modelo.	13/02/2023 - 11:51
	Dúvida: Prezado Sr. Pregoeiro, Bom Dia! Ao inserir a proposta no sistema, é exigido a Marca e Modelo do produto. No caso em que a marca e modelo do gás é o mesmo nome da empresa (de Fabricação Própria), deve-se colocar a marca Comercial (que é o nome da empresa) ou deve-se colocar a nomenclatura MARCA PRÓPRIA / MODELO PRÓPRIO para não haver identificação?	
	Resposta: Bom dia! Senhor licitante em resposta ao seu pedido de esclarecimento, venho informar que o Sr. Deve seguir as regras editalícias quanto o preenchimento de sua proposta, em conformidade com os itens 6 e 7 do edital.	
13/02/2023 - 10:38	Esclarecimento.	13/02/2023 - 11:00
	Dúvida: Prezado Sr. pregoeiro, bom dia! poderia nos informar qual será o local de entrega dos objetos do pregão? Visto que no edital é citado que haverá "uso DOMICILIAR" dos itens.	
	Resposta: Bom dia! Para este pedido de esclarecimento você deverá ler atentamente todo item 3 - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO. Segundo parágrafo, a prestação de serviços de fornecimento.	
13/02/2023 - 10:22	Esclarecimento.	13/02/2023 - 11:00
	Dúvida: Prezado Sr. pregoeiro, bom dia! Qual seria o prazo de entrega dos objetos? 24 horas ou 05 (cinco) dias? Visto que consta as duas informações no edital.	
	Resposta: Bom dia! Informamos que seja considerada a leitura do termo de referência, pois por esquivo ficou ao final do modelo da proposta preço, o prazo de 05 (cinco) dias para entrega dos itens após solicitação da ordem de compra, mas na verdade é 24 (vinte e quatro horas), conforme termo de referência no item 3 - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO.	
13/02/2023 - 10:07	Esclarecimento.	13/02/2023 - 10:59
	Dúvida: Prezado Sr. Pregoeiro, Bom Dia! Gentileza informar se os gases serão fornecidos em cilindros em regime de comodato ou será recarga aos cilindros da prefeitura?	
	Resposta: Bom dia! Para este pedido de esclarecimento você deverá ler atentamente todo item 3 - DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO. Segundo parágrafo, a prestação de serviços de fornecimento.	

Fonte: ATA FINAL - PE SRP 9/2023-002-FMS



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80

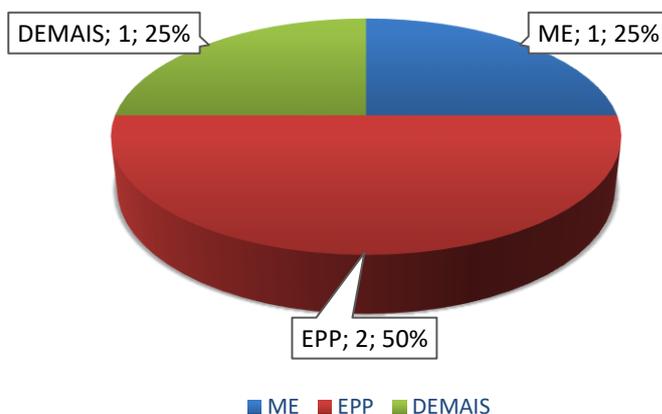


Conforme consta da ata final, 04 (quatro) empresas apresentaram propostas válidas, sendo **01 ME; 02 EPP e 01 DEMAIS**.

1. GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA (CNPJ **.878.503/0001-**, MARABÁ/PA, PORTE ME) – 90 dias;
2. WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA (CNPJ **.597.955/0001-**, MARABÁ/PA, PORTE DEMAIS) – 90 dias;
3. INDÚSTRIA GÁS NEW LTDA (CNPJ **.626.638/0001-**, MARABÁ/PA, PORTE EPP) – 90 dias;
4. W. S. SEVERO COMÉRCIO ATACADISTA DE GASES LTDA (CNPJ **.772.137/0001-**, MARABÁ/PA, PORTE EPP) – 90 dias;

Gráfico 1: Empresas participantes por porte:

QUANTIDADE DE EMPRESAS PARTICIPANTES POR PORTE



Fonte: Ata Final do PE SRP 9/2023-002-FMS

Como citado anteriormente, verifica-se, na Ata Final, que 04 (quatro) empresas apresentaram propostas válidas e 02 (duas) empresas consagraram-se vencedoras - valor total de **R\$557.675,00**, conforme tabela:

Tabela 2: Empresas vencedoras do certame:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PORTE	VALOR TOTAL
GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA	**.878.503/0001-**	Marabá/PA	ME	R\$ 343.425,00
INDÚSTRIA GÁS NEW LTDA	**.626.638/0001-**	Marabá/PA	EPP	R\$ 214.250,00
VALOR TOTAL				R\$ 557.675,00

Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-002-FMS



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Ainda, verifica-se, na tabela 2, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$557.675,00** sendo que 02 (duas) empresas são vencedoras, das quais 01 têm porte EPP e 01 têm porte ME:

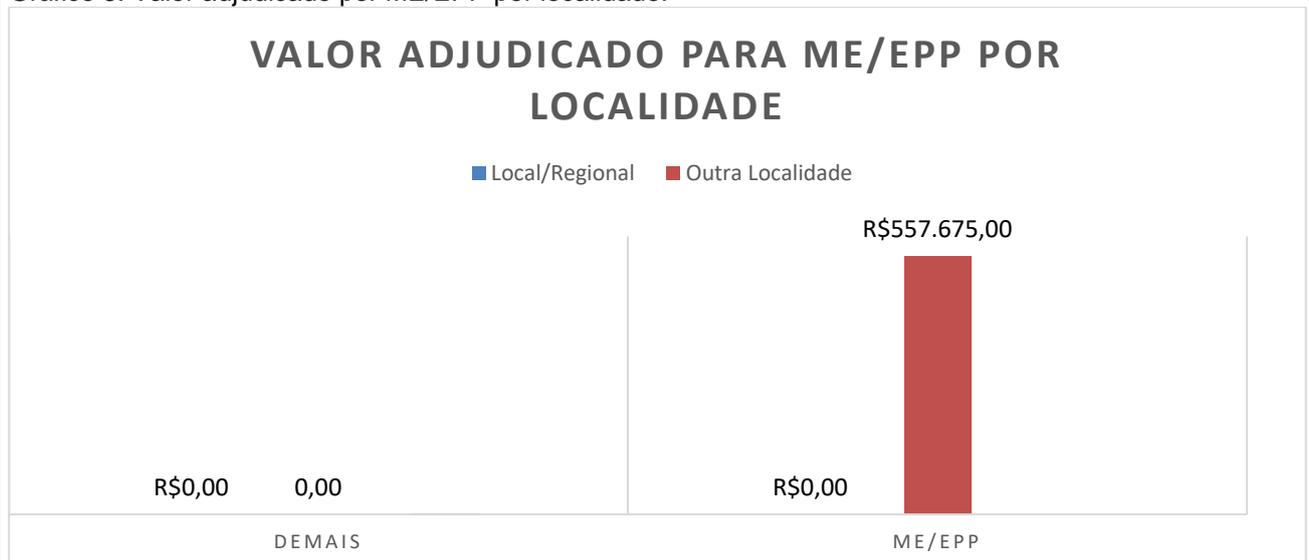
Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-002-FMS

Há que se destacar ainda que nenhuma empresa vencedora é local (Jacundá/PA); as duas empresas são de outra região (Marabá/PA);

Gráfico 3: Valor adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Vencedores do PE SRP 9/2023-002-FMS

A utilização do pregão, na forma eletrônica, garante a possibilidade e de competitividade (04 participantes) com o que auxilia a busca da melhor proposta para a



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Administração Pública, verifica-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).

No entanto, apesar de ser dispensado tratamento diferenciado e favorecido, incluindo prioridade às MEs e EPP locais/regionais, conforme demonstração na Tabela 1, não houve participação de empresas locais, apenas 02 (duas) empresas de outra região saíram vencedoras, o que demonstra uma necessidade de melhorar o monitoramento e avaliação do planejamento estratégico das compras governamentais, como ferramenta de indução do desenvolvimento local.

Neste ponto, cumpre asseverar que, consta do item “1.1” do Edital, o objeto da licitação é o registro de preço para futura e eventual aquisição de cilindros de oxigênio medicinal e serviço de recargas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, SAMU e Hospital Municipal do Município de Jacundá/PA, sendo a modalidade (pregão), forma (eletrônica), foi atestada pelo douto parecerista jurídico (fls. 104/122).

Os itens “4.1” e “4.2” do Edital não exigem a exatidão da atividade com o objeto do certame, e sim sua compatibilidade:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Públicas e que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19;
- 4.2. Só poderão participar deste pregão os interessados do ramo que estejam de acordo com as legislações aplicadas.

Nesse sentido, tem sido o entendimento das Cortes de Contas:

*É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas **não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade.** (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)*

A exigência de um código CNAE específico também limita o caráter competitivo de uma licitação, impedindo a busca pela proposta mais vantajosa à



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Administração Pública, ferindo os princípios que norteiam a licitação pública, o que configura grave irregularidade.

"É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro" (TCU.Acórdão nº 1203/2011).

Quanto às condições de participação e habilitação da empresa vencedora, verifica-se:

1. INDÚSTRIA GÁS NEW LTDA (CNPJ **.626.638/0001-**, Marabá/PA porte EPP) possui atividade econômica principal: 20.14-2-00 – fabricação de gases industriais - compatível com o objeto do certame; e apresentou certidões preliminares (fls. 198/200); documentos de habilitação jurídica (fls. 201/216), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 217/232); balanço patrimonial – exercício 2021 - ISG = 2,704; ILG = 1,823; ILC = 1,688 (fls. 235/254) e certidão judicial cível (fls. 233/234), qualificação técnica (fls. 255/260); declarações de pregão (fls. 261/267);

- Evidência de regularização tardia, fls. 264/267;
- Sócio-Administrador: WALLISSN HERBERTE DO NASCIMENTO LIMA (CPF ***.387.511-**), que pode isoladamente representar a sociedade empresária limitada (206-2);
- Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil. No entanto, observa-se os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 1,82 (>1), ILC = 1,69 (>1), ISG = 2,70 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$193.556,13) corresponde a 29% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$214.250,00), fls. 431/432.

2. GÁS NOBRE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA (CNPJ **.878.503/0001-**, Marabá/PA, porte ME) possui atividade econômica principal: 20.14-2-00 – fabricação de gases industriais - compatível com o objeto do certame e apresentou certidões preliminares (fls. 271/273); documentos de habilitação jurídica (fls. 274/284), regularidade fiscal e trabalhista (fls. 285/303); balanço patrimonial exercício 2021: ISG = 6,63; ILG = 6,42; ILC = 9,99 (fls. 306/326) e certidão judicial cível (fls. 304/305), qualificação técnica (fls. 335/361); declarações de pregão (fls. 327/331); Proposta de Preços (fls. 332/334).

- Sócio-Administrador: MARIA DA SILVA CARDOSO (CPF ***.941.781-**), que pode isoladamente representar a sociedade empresária limitada (206-2);
- Certidão de solicitação de diligência de uma nova documentação, a fim de não fracassar os itens, conforme art. 48, fls. 391;
- Parecer Técnico Contábil, firmado pelo Assessor Contábil. No entanto, observa-se os coeficientes de análise, conforme apresentado pela empresa, ILG = 6,42 (>1), ILC = 9,99 (>1), ISG = 6,63 (>1), bem como atesta que o patrimônio líquido (R\$11.914.747,82) corresponde a 3469% (>10%) do Valor Adjudicado (R\$343.425,00), fls. 433/434;



A sessão foi iniciada em 17/02/2023, às 08h00min, e finalizada em 20/02/2023 às 10h26min, e o processo foi encaminhado para adjudicação, em 20/02/2023, cujo termo foi firmado eletronicamente pelo Pregoeiro.

Não houve recurso.

O Parecer Jurídico Conclusivo foi favorável à homologação, com recomendações (fls. 418/430).

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impôs aos que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa*, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a decisão.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos¹⁰.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo¹¹ traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

¹⁰ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

¹¹ A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



3.5 DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

Verifica-se, na ata final, que não há menção de indícios de fraude.

3.6 DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (IN nº 022/2021/TCMPA).

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da IN nº 022/2021/TCMPA.

Note-se que, nas publicações do aviso de licitação no dia 07/02/2023, no Diário Oficial da União (fls. 175), no Diário Oficial do Estado (fls. 176) e no Diário Oficial dos Municípios (fls. 177), consta que: o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados disponíveis no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**)¹², de

¹² <https://jacunda.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-9-2023-002/> - acesso em 27/04/2023, às 20h52min, por Gabriela Zibetti



acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹³, 5º¹⁴, 7º, VI¹⁵, e 8º, §1º, IV, e §2º¹⁶:

TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. Publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

(...)

Ainda, verifica-se que houve inserção tempestiva (**07/02/2023; 15h22min**) no Mural de Licitação do TCM/PA¹⁷, e, posteriormente, inseridas as republicações, fls. 528/538, em conformidade com a IN nº 022/2021/TCMPA:

Art. 11. A remessa eletrônica, no sistema Mural de Licitações, das informações e documentos estabelecidos Anexo I desta Instrução Normativa, de acordo com a legislação vigente, modalidade selecionada, deverá obedecer aos seguintes prazos:
I - Para os arquivos relacionados no *status* "publicada":

- a) até o último dia da publicidade do aviso do instrumento convocatório na Imprensa Oficial referente ao procedimento de licitação;**
- b) até a data da publicação dos respectivos despachos de ratificação pela autoridade superior na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;**

¹³ Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹⁴ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹⁵ Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ...

¹⁶ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

¹⁷ <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6dGePRUQ00UQ> - acesso em 27/04/2023, 20h50min, por Gabriela Zibetti.



c) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato na imprensa oficial, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016;

d) até a data da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Para os arquivos relacionados com o *status* "realizada": até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos;

III - Para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações;

IV - Para os arquivos relacionados a termos de rescisão, revogação, anulação e suspensão: na data da publicação dos arquivos relacionados a essas situações.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

3.7 DA EFICIÊNCIA

Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa para a Administração e a promover o desenvolvimento nacional sustentável, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos”.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende à Unidade Gestora FMS.

Ressalta-se que o processo foi autuado em 25/01/2023 e adjudicado em 20/02/2023.

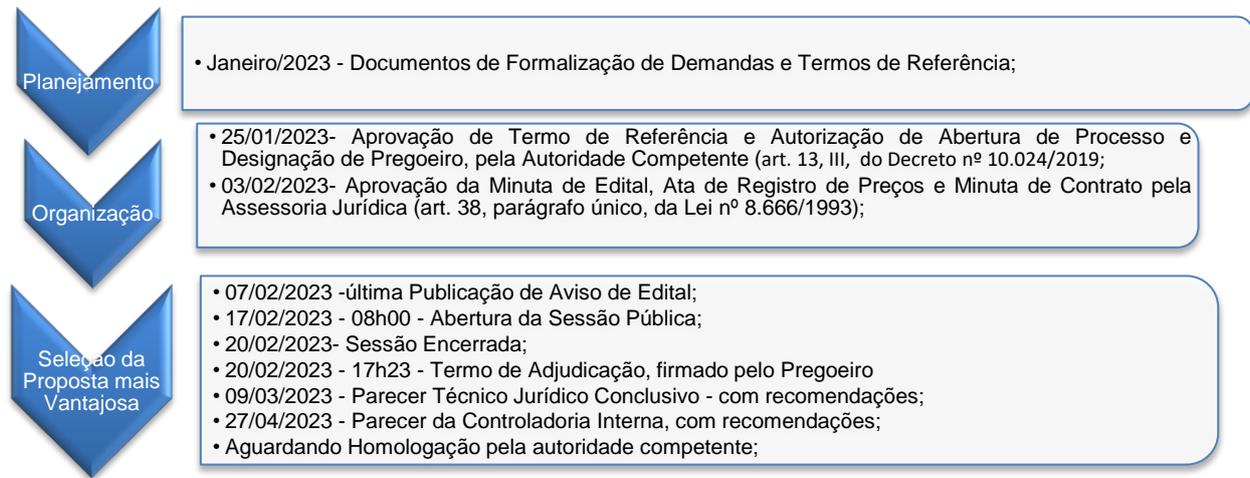


Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



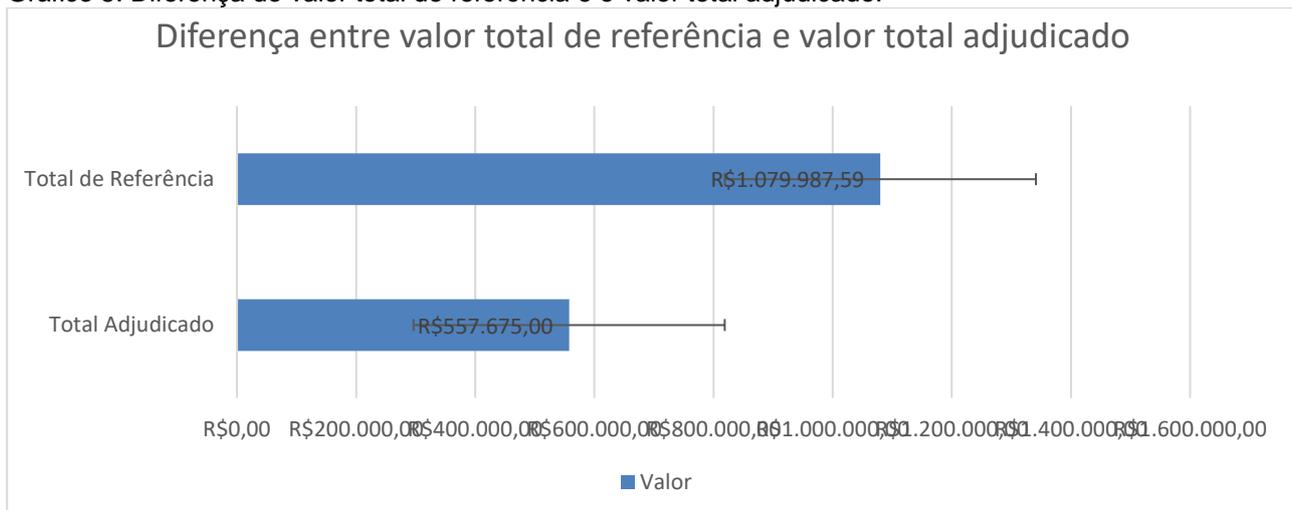
Gráfico 4: Etapas do Macroprocesso em andamento:



Fonte: Relatório do PE SRP 9/2023-002-FMS

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item, obtendo o valor referencial total de equivalente a R\$1.079.987,59, sendo que o valor global adjudicado perfaz **R\$557.675,00**, o que corresponde a **51,64%** do valor global referencial, não vislumbrando risco à exequibilidade das propostas.

Gráfico 5: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado:



Fonte: PE SRP 9/2023-002-FMS

Verifica-se que os itens 11 a 19 restaram fracassados, o que interfere no percentual supracitado.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Nota-se, na Ata Final, que o Pregoeiro solicitou apresentação de envio de propostas readequadas, devidamente apresentados pelas empresas diligenciadas.

3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 25/01/2023, por Jorge Luís de Oliveira (CRC-PA-012932/O-5), informando que existem recursos orçamentários disponíveis na Lei Municipal nº 2.705/2022 de 14 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual (LOA 2022).

No que tange à Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, salienta-se que foi indicada a Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde, nas atividades **2.090** (Atenção de Média e Alta Complexidade – Procedimentos no MAC), e **2.093** (MAC – SAMU 192 – Manutenção), compatíveis com o objeto do certame, conforme Relatório de Despesas Orçamentárias por Projeto/Atividade, constante do Portal da Transparência¹⁸, havendo saldo orçamentário nesta data:

Tabela 3: Saldo Orçamentário

Código	Especificação	Fixado (R\$)	Autorizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	Saldo Orçamentário (R\$)
2.090	Atenção de Média e Alta Complexidade (Procedimentos no MAC)	8.385.000,00	9.315.350,00	3.020.180,88	2.641.060,97	2.248.398,21	7.066.951,79
2.093	MAC - SAMU 192 - (Manutenção)	195.000,00	195.000,00	26.327,65	20.327,65	13.950,69	168.672,35

Fonte: Portal da Transparência PMJ

Quanto aos elementos de despesa, foram indicados: material de consumo (30), outros serviços de terceiros – PJ e equipamento e material permanente (52), que estão em consonância com a demanda e em conformidade com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição/2021¹⁹:

30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico

¹⁸

<https://www.governotransparente.com.br/transparencia/44589487/consolidado/consultarpagprojetativi?mes=4&ano=3&clean=false&datainfo=MTIwMjMwNDI3MDAyMFBQUA%3D%3D> - acesso em 26/04/23, 21h24min, por Gabriela Zibetti.

¹⁹ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pendrive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não duradouro.

39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

Quando da contratação, recomenda-se a inserção apenas dos elementos de despesas compatíveis com os itens adjudicados às respectivas contratadas.

Verifica-se que a fonte de recurso, informada até o presente momento, não se trata de transferências voluntárias federais ou estaduais; apenas receita de transferência legal (16000000 - Transferência SUS – Bloco de Manutenção).



Acórdão 5181/2012-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A inabilitação de licitantes por divergência entre assinaturas na proposta e no contrato social deve ser considerada formalismo exacerbado, uma vez que é facultada à comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de *diligência* destinada a esclarecer ou a *complementar* a instrução do processo.

ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação jurídica* | SUBTEMA: Contrato social

Outros indexadores: Assinatura, Proposta, Princípio do formalismo moderado, Divergência

Desta forma, vislumbra-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

- 4.1. Solicitar ao Órgão Demandante que se manifeste quanto ao resultado do certame, atestando que atende a necessidade da demanda, e se propostas vencedoras estão compatíveis com o mercado;
- 4.2. Após saneamento do feito, com fulcro no art. 17, XI, do Decreto nº 10.024/2019, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente (Prefeito) para decisão fundamentada quanto à homologação, bem como quanto ao direcionamento das ações mitigadoras aos riscos apontados neste parecer, face à supremacia e indisponibilidade do interesse público;
- 4.3. Em caso de homologação, lavrar Ata de Registro de Preço;
- 4.4. Em caso de contratação, encaminhem-se autos para análise desta Controladoria Interna, conforme dispõe a IN nº 22/2021-TCM/PA;
- 4.5. Anexar portaria de nomeação do fiscal dos contratos administrativos (FMS), e respectivos termos de ciência;
- 4.6. Certificar a inserção de dados no Mural de Licitação do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes, observando-se os prazos da IN nº 022/2021/TCMPA;
- 4.7. Registre-se no Mural de Licitações²⁰:
 - 4.7.1. Há itens exclusivos para EPP/ME: SIM (todos os itens exclusivos, restaram fracassados);
 - 4.7.2. Há cota de participação para EPP/ME: SIM
 - 4.7.3. Percentual de participação de EPP/ME: 100% DO VALOR ADJUDICADO;
 - 4.7.4. Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais: SIM

²⁰ [TCMPA faz ajuste no Mural de Licitações em favor das micro e pequenas empresas – TCM-PA.](#)



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



4.7.5. Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias: NÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, a Autoridade Competente terá condições de melhor avaliar os riscos e tomar uma decisão pautada na supremacia e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Encaminha-se os autos ao Pregoeiro.

Jacundá/PA, 27 de abril de 2023²¹.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP

²¹ Justifica-se o lapso temporal entre a entrada do procedimento na CONTRIN (13/03/2022) e o início da análise técnica (27/04/2023), em razão do volume de processos licitatórios encaminhados para análise, além de outras demandas do Órgão Superior da Controladoria Interna (art. 79 da Lei nº 2.547/2012), responsável pelo Sistema Municipal de Controle Interno (Lei Municipal nº 2.385/2005).